

# **“NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO”**

## **TÍTULO I ESTÁGIO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Natureza e das Finalidades**

**Art. 1º** - O estágio supervisionado é o ato educativo que permitirá ao estudante entrar em contato com o ambiente de trabalho e com a prática cotidiana de sua futura área de atuação, trazendo-lhe maturidade profissional e técnica, contato com profissionais da área, vivência em empresas e a oportunidade de conectar o saber ao fazer.

**Art. 2º** - O estágio deverá permitir ao estudante desenvolver visão sistêmica, conhecimento do setor produtivo de sua futura área de atuação, noções de gerência de produção, incluindo marketing, qualidade, produtividade, bem como consciência das implicações econômicas, sociais, ambientais e éticas da atividade do engenheiro.

**Art. 3º** - O estágio deve obedecer, além da legislação vigente, ao Estatuto, ao Regimento Geral desta Universidade, às Normas Gerais da Graduação da UFU, às Normas Gerais de Estágio de Graduação da UFU e a esta Resolução que estabelece as normas complementares de estágio do curso de graduação de engenharia de controle e automação.

**Art. 4º** - Caso o estudante tenha vínculo empregatício em área correlata ao curso, o trabalho poderá ser considerado como estágio obrigatório.

**Parágrafo único.** Para o caso previsto no caput deste artigo, é necessário que a atividade profissional seja supervisionada, possua carga horária mínima e plano de atividades equivalentes à do estágio.

**Art. 5º** - Caso o estudante participe de projeto de iniciação científica, na área de Controle e Automação, esta atividade poderá ser convalidada como estágio obrigatório desde que:

**I** – o projeto de iniciação científica seja aprovado pela PROPP, órgão de fomento

ou pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Elétrica;

**II** – tenha duração mínima de 12 (doze) meses;

**III** – sua conclusão seja posterior à obtenção da carga horária mínima exigida para o estágio obrigatório e

**IV** – seja aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação.

**Art. 6º** - Não pode, sob nenhuma hipótese, ser considerado como estágio obrigatório trabalho voluntário de qualquer natureza.

**Art. 7º** - Para a formalização e início de atividades de estágio são necessários os documentos “termo de compromisso” e “plano de atividades”.

§ 1º O termo de compromisso deve ser assinado pelo representante legal da parte concedente, pelo estudante e pela Universidade, através do Setor de Estágio.

§ 2º O plano de atividades deve ser assinado pelo aluno, pelo supervisor de estágio da parte concedente, e pelo professor orientador do estágio ou pelo coordenador de estágios do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação.

§ 3º Os documentos impressos poderão ser substituídos por versão eletrônica quando este recurso for implementado pela UFU.

**Art. 8º** - É requisito indispensável para a formalização da conclusão de estágio a apresentação de relatório de atividades por parte do estagiário, em periodicidade nunca superior a seis meses, além de um relatório final, bem como a avaliação deste(s) relatório(s) por parte do professor orientador, do supervisor na parte concedente e do coordenador de estágio.

**Art. 9º** - No caso previsto no Art. 4º destas normas, o estudante deverá apresentar no Setor de Atendimento ao Aluno contrato de trabalho e plano de atividades, solicitando que a atividade seja convalidada como estágio. A solicitação será, em seguida, encaminhada para análise do Colegiado de Curso.

**Art. 10º** No caso previsto no Art. 5º destas normas, o estudante deverá apresentar no Setor de Atendimento ao Aluno certificado de participação em projeto de iniciação científica, solicitando que a atividade seja convalidada como estágio. A solicitação será, em seguida, encaminhada para análise do Colegiado de Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização**

**Art. 11º** - O Setor de Estágio (SESTA) da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação desta Universidade é o órgão de execução responsável pela formalização e registro dos processos administrativos de estágios realizados pelos estudantes da UFU, que deve manter contato permanente com os coordenadores de estágio das Unidades e, quando necessário, manifestar-se exarando pareceres e orientações.

**Art. 12º** - Para cada estagiário haverá um professor orientador acadêmico indicado pelo coordenador de estágio do curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação.

**Art. 13º** - O orientador acadêmico do estágio obrigatório deverá ser um professor da Faculdade de Engenharia Elétrica, preferencialmente com formação na área do estágio, e deverá orientar o estudante nos aspectos técnicos e teóricos do estágio.

§ 1º Cada orientador acadêmico poderá orientar no máximo dez (10) estudantes do curso.

§ 2º É de competência do orientador acadêmico emitir pareceres sobre as atividades desenvolvidas pelo estudante em seu relatório de estágio.

**Art. 14º** - Para cada estagiário haverá um supervisor indicado pela parte concedente de estágio, seja o estágio obrigatório ou não-obrigatório. Não é necessário que o supervisor seja engenheiro, mas deve ser um profissional que tenha extensa experiência na área de realização do estágio.

**Art. 15º** - Todo candidato a estágio deverá apresentar, antes do início das atividades de estágio, um plano de atividades a ser aprovado pelo coordenador de estágios.

**Art. 16º** - Todo candidato a estágio deverá assinar, juntamente com a parte concedente e a Universidade, por meio do Setor de Estágio da UFU, termo de compromisso, antes do início das atividades de estágio, onde deve haver comprovação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do candidato.

**Art. 17º** - Durante o estágio, o aluno deverá cumprir com o plano de atividades aprovado e com o disposto no art. 6º destas Normas.

**Art. 18º** - O estágio obrigatório é considerado concluído depois de cumpridos todos os requisitos de tempo (180 horas) e atividades conforme o plano de trabalho de estágio, incluindo a aprovação do relatório final de estágio.

## **TÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Instituição Concedente**

**Art. 19º** - A parte concedente deverá:

**I** – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento de Controle e Automação, para supervisioná-lo, sendo que esse funcionário não poderá supervisionar mais do que dez estagiários simultaneamente;

**II** – contratar, às suas expensas, seguro contra acidentes pessoais para o estagiário e

**III** – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

**Parágrafo único.** No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso II deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela UFU.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Setor de Estágio**

**Art. 20º** - Caberá ao Setor de Estágio (SESTA) da Diretoria de Ensino, da Pró-Reitoria de Graduação da UFU:

**I** – formalizar convênios;

**II** – elaborar os termos de compromissos de estágio;

**III** – promover a tramitação de documentos, viabilizando agilidade no processo de formalização dos estágios;

**IV** – manter contato, de forma permanente, com as coordenações de estágio, buscando a interação e a atualização de informações dos processos em desenvolvimento;

**V** – prestar apoio na divulgação de possíveis oportunidades de estágios, juntamente com as coordenações de estágio dos cursos;

**VI** – emitir certificado para os estudantes que realizaram estágio no âmbito da UFU;

**VII** – formalizar eventuais desligamentos por meio de rescisão de estágio e

**VIII** – manter registro de todos estágios realizados na UFU para fins de acompanhamento e controle.

## **CAPÍTULO III**

### **Normas de estágio específicas do curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação**

**Art. 21º** - Poderão ser concedentes de estágio pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

**Art. 22º** - O Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação estabelece que o estágio poderá ser realizado nas modalidades obrigatório ou não-obrigatório.

**Art. 23º** - Quanto à realização do estágio obrigatório (componente curricular: Estágio Obrigatório para Controle e Automação), sua carga horária mínima deverá ser de 180 horas.

§ 1º Para iniciar este estágio é pré-requisito indispensável que o estudante tenha cursado com aproveitamento 2300 horas de componentes curriculares.

§ 2º O estágio somente poderá ser realizado em locais que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação.

§ 3º A formalização das atividades de estágio poderá ocorrer tanto no período letivo quanto no de férias, porém, caso o estudante não conclua seu estágio obrigatório até a data de matrícula semestral, prevista no calendário acadêmico, o mesmo deverá solicitar novamente a matrícula para a continuação no semestre subsequente.

§ 4º O professor coordenador de estágio deverá lançar como resultado final do período o conceito “NÃO CONCLUÍDO” caso o estudante não finalize o estágio obrigatório até o final do semestre letivo em que estiver matriculado.

**Art. 24º** - Para ser considerado como estágio obrigatório, o estudante deverá estagiar numa das áreas descritas a seguir. Caso o estágio seja realizado em área distinta, o mesmo será classificado como estágio não-obrigatório.

- **Instrumentação;**
- **Redes Industriais;**
- **Controle de Processos;**
- **Automação Industrial;**
- **Sistemas Supervisórios;**
- **Sistemas Embarcados;**
- **Robótica;**
- **Outras áreas desde que aprovadas pelo Coordenador de Estágio.**

**Art. 25º** - O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, podendo ser contabilizado na carga horária correspondente às Atividades Complementares do Curso, conforme Normas Gerais do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação.

**Parágrafo Único.** Para formalização e início desta atividade, o estudante deverá ter necessariamente cursado com aproveitamento 600 horas de componentes curriculares.

**Art. 26º** - O estudante poderá realizar estágios no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, nas atividades de projetos, instalações e manutenção de seus equipamentos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do coordenador de estágios**

**Art. 27º** - O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, é coordenado pelo coordenador de estágio que deverá ser, preferencialmente, um professor do Curso de Graduação em Engenharia Controle e Automação. A este professor será destinada uma carga de 90 horas semestrais em razão da execução desta atividade.

**Parágrafo único.** O coordenador do estágio possui as seguintes atribuições e competências:

- I.** Coordenar as atividades dos estudantes em estágio-obrigatório e estágio não-obrigatório;
- II.** Realizar o agenciamento de estágio junto às empresas locais e nacionais;
- III.** Participar de reuniões com empresas conveniadas;
- IV.** Prestar atendimento integral aos estudantes do curso (períodos letivos e férias);
- V.** Elaborar um cadastro dos estudantes em estágio obrigatório contendo informações que facilitem o contato, tais como telefone, e-mail, outros;
- VI.** Apresentar aos estudantes as empresas conveniadas e suas áreas de atuação, auxiliando-os na escolha de seu estágio;
- VII.** Analisar o plano de estágio proposto e sua validação inicial como estágio obrigatório;
- VIII.** Indicar um professor orientador acadêmico;
- IX.** Orientar o estudante durante o estágio, em assuntos relativos ao processo administrativo da atividade.
- X.** Definir a sistemática de avaliação das funções exercidas pelo estagiário.
- XI.** Validar a pontuação do estudante na Atividade Complementar de estágio não-obrigatório.
- XII.** Implementar a situação final do estudante, que poderá ser APROVADO ou REPROVADO.

## **Capítulo V**

### **Do professor orientador**

**Art. 28º** - O orientador acadêmico do estágio obrigatório deverá ser um professor da Faculdade de Engenharia Elétrica, preferencialmente com formação na área do estágio, e deverá orientar o estudante nos aspectos técnicos e teóricos do estágio.

**Parágrafo único.** São atribuições do professor orientador de estágio:

- I** – orientar o estudante, juntamente com o supervisor da parte concedente, na elaboração do plano de atividades e acompanhar sua execução;
- II** – aprovar previamente a realização do estágio, obrigatório ou não-obrigatório, por meio do deferimento do plano de atividades;
- III** – manter contatos com o supervisor de estágio da parte concedente e com o coordenador de estágios do curso para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- IV** – acompanhar, receber e avaliar os relatórios de atividades de estágio, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento do estudante e dando o direcionamento que as normas complementares de estágio do curso definirem e
- V** – elaborar e encaminhar ao coordenador de estágio um parecer sobre o relatório final de estágio, indicando sua aprovação ou reprovação.

## **Capítulo VI**

### **Do Estudante**

**Art. 29º** - São condições para que o estudante possa realizar o estágio:

- I** – estar regularmente matriculado e frequente em curso de graduação da UFU;
- II** – ter cursado para o estágio obrigatório 2.300 horas, com aproveitamento;
- III** – ter cursado para o estágio não-obrigatório 600 horas, com aproveitamento;
- IV** – observar os procedimentos relativos à sua formalização, especialmente as assinaturas do plano de atividade e do termo de compromisso.

**Art. 30º** - São obrigações do estudante:



- I** – escolher o local do estágio;
- II** – participar das atividades de orientação do estágio;
- III** – observar sempre os regulamentos da parte concedente;
- IV** – redigir, juntamente com o supervisor de estágio, seu plano de atividades;
- V** – após deferimento do plano de atividades, entregar uma das vias ao coordenador de estágios do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação, outra ao Setor de Estágio e outra à parte concedente, fazendo o mesmo com o termo de compromisso assinado por todas as partes e guardando uma cópia para si;
- VI** – desenvolver o trabalho previsto no plano de atividades, conforme o cronograma estabelecido;
- VII** – enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados pela parte concedente;
- VIII** – zelar pelo nome da parte concedente e da UFU;
- IX** – manter um clima harmonioso com a equipe de trabalho no âmbito da parte concedente e da UFU;
- X** – quando necessário ou quando solicitado, dirigir-se ao seu professor orientador de estágio, mantendo sempre uma conduta condizente com sua formação profissional;
- XI** – elaborar periodicamente relatórios parciais das atividades desenvolvidas, conforme determinação do orientador, em prazo não superior a seis meses;
- XII** – encaminhar vias do relatório parcial de atividades de estágio para o orientador acadêmico e para o supervisor de estágio; e
- XIII** – Entregar uma via do relatório final ao seu orientador de estágio com pelo menos 15 dias de antecedência em relação à data de finalização desta atividade. Após a análise do relatório pelo orientador de estágio e, realizadas as correções por parte do estudante, o mesmo deverá entregar uma cópia da versão final ao coordenador de estágio, apresentando sugestões que contribuam para o aprimoramento das atividades formativas.

**Art. 31º** - O estudante deverá informar, de imediato e por escrito, à parte concedente, ao coordenador de estágio do curso e ao Setor de Estágio, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UFU, ficando ele responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação.

**CAPÍTULO VII**  
**Do Supervisor de Estágio**

**Art. 32º** - Constituem atribuições do supervisor do estágio na parte concedente:

- I** – auxiliar o estudante na elaboração do plano de atividades e acompanhar sua execução;
- II** – manter contato com o coordenador de estágio do curso e com o professor orientador de estágio;
- III** – oferecer ao estudante a oportunidade de vivenciar situações de aprendizagem que permitam uma visão real da profissão;
- IV** – avaliar o desempenho do estagiário durante execução das atividades, apresentando relatório avaliativo à UFU, quando solicitado e
- V** – observar a legislação e os regulamentos da UFU relativos a estágios.

§ 1º No caso de a própria UFU ser a parte concedente, o supervisor de estágio pode acumular a atribuição de orientador de estágio, caso seja docente da UFU.

§ 2º Caso a UFU seja parte concedente e ocorra pagamento indevido por causa da negligência do supervisor de estágio, este estará sujeito a sanções administrativas, conforme o Regimento Geral da UFU.

**TÍTULO III**  
**DURAÇÃO E JORNADA DO ESTÁGIO**  
**CAPÍTULO I**  
**Jornada de Atividades de Estágio**

**Art. 33º** - A jornada de atividades de estágio deverá ser definida em comum acordo entre o coordenador de estágios, a parte concedente e o estudante, sendo compatível com as atividades acadêmicas e respeitando o limite de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Quando o estudante estiver matriculado somente no componente curricular de estágio, a jornada de estágio poderá ter até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Se a UFU adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**Art. 34º** - O horário de realização do estágio deve ser estabelecido em acordo com as conveniências mútuas.

## **TÍTULO VI**

### **ESTÁGIOS EM MOBILIDADE**

**Art. 35º** - A responsabilidade pelos estágios realizados em outros países será compartilhada entre a Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais e o Setor de Estágio, sendo efetivados por meio desses setores, respeitando-se os acordos internacionais e as normas complementares de estágio de cada curso.

§ 1º Cópia da documentação relativa ao estágio no exterior deverá permanecer no Setor de Estágio, para fins de registro e acompanhamento, no que couber.

§ 2º Ressalvadas as peculiaridades do estágio no exterior, ao mesmo se aplicam as regras contidas nesta Resolução, no que couber.

**Art. 36º** - Para os estágios realizados por meio de acordos nacionais e internacionais de Mobilidade Acadêmica, o Colegiado de Curso avaliará seu aproveitamento como estágio obrigatório, de acordo com as determinações das normas complementares de estágio do

curso.

**Parágrafo único.** Para o aproveitamento de estágio devem-se considerar os termos do acordo de Mobilidade, destas normas complementares de estágio do curso Engenharia de Controle e Automação e as exigências da **RESOLUÇÃO Nº 24/2012, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO**.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37º** - A falta de atendimento por parte da concedente a qualquer dispositivo normativo pertinente ao estágio, ou sua desvirtuação, torna nulo o termo de compromisso firmado, ficando a UFU isenta de responsabilidade de qualquer natureza, seja trabalhista, previdenciária, civil ou tributária.

**Art. 38º** - Esta regulamentação só poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação, que as encaminharão para o Conselho da Faculdade de Engenharia Elétrica (CONFEELT) e, posteriormente para o Setor de Estágio (SESTA) da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação da UFU.

**Art. 39º** - Os casos omissos referentes a estas Normas serão apreciados pelo Setor de Estágio e Diretoria de Ensino, e encaminhados posteriormente ao CONFEELT para apreciação.